

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º  
Verba 1.8 – Lista II

Assunto: refeições prontas a comer

Processo: T1210 2006189 - despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 23-05-07

Conteúdo: 1. A exponente pretende saber a aplicação correcta da taxa de IVA na comercialização de refeições prontas a consumir, designadamente frango com arroz.

2. De acordo com a verba 1.8 da Lista II anexa ao CIVA, são tributadas à taxa intermédia de 12% as "refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio".

3. Assim, dado que o produto frango com arroz se encontra pronto a consumir, necessitando apenas de um simples aquecimento, constituindo portanto uma refeição pronta a comer, as suas aquisições intracomunitárias, bem como as transmissões aos consumidores finais ou a outros sujeitos passivos (restaurantes, supermercados), beneficiam do enquadramento na verba 1.8 da Lista II anexa ao CIVA, sendo passíveis da taxa intermédia de 12%, conforme estatuído na alínea b) do nº 1 do artº 18º do CIVA.